Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.114/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.257.2012-90-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Políticas

para Mulheres - SEPMULHERES, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria da Conceição Maia de Oliveira

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres. Registro patrimonial intempestivo, infringindo o princípio contábil da oportunidade. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres – SEPMULHERES, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Maria da Conceição Maia de Oliveira, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar nº 38/93, valendo como ressalva o registro patrimonial intempestivo, infringindo o Princípio Contábil da Oportunidade; e 2) notificar a Procuradoria Geral do Estado para conhecimento e prevenção futura. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de janeiro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC